



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO Nº PMC/162/2023

PMC/1977/2017.
PRC/006/2023.
PREGÃO /009/2023.

Termo de contrato tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM ELEVADOR NO AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL(ASM) E CENTRO DE REFERÊNCIA PSICOSOCIAL DA ADOLESCÊNCIA E DA INFÂNCIA(CERPAI), conforme especificações constantes nos Anexos I e IV do Edital de Pregão nº 009/2023, PMC/1977/2017, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **B27 COMERCIO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA**, CNPJ nº.31.468.493/0001-12, localizada na rua Diogenes Alves de Souza, nº 684, bairro Maria Nazareth, Cidade Fernandópolis/SP, CEP 15.603-698, neste ato representado por **Bruna Leopoldino Sant Anna**, CPF nº. 369.439.448-60, C.I. 40.107.185-6 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/009/2023, Processo Administrativo nº 1977/2017, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva por chamada avulsa, sob regime de cobertura total, no elevador instalado no prédio do Ambulatório de Saúde Mental (ASM) e Centro de Referência Psicossocial da Adolescência e da Infância (CERPAI), situado a rua Padre Leonardo, 202 A – centro – Congonhas MG, incluindo fornecimento e substituição de peças, serviços de plantão, Emergência e acompanhamento técnico de serviços/vistoria, conforme condições constantes deste instrumento. Este termo de contrato vincula-se ao edital do Pregão identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Local de execução dos serviços: Os serviços deverão ser executados no prédio do Ambulatório de Saúde Mental (ASM) e Centro de Referência Psicossocial da Adolescência e da Infância (CERPAI), situado a Rua Padre Leonardo, 202 A – centro – Congonhas MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	01	UNID	Serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva do elevador marca Atlas Schindler, com fornecimento de peças e componentes. Elevador Atlas Schindler 3300 New Edition, capacidade para 9 (nove) pessoas, 675 kg; parada: 3; entrada de cabina:1; percurso: 9,30m; velocidade: 1,00m/s; medidas do projeto: largura da caixa: 1,700mm; profundidade da caixa: 1,800mm; profundidade do poço: 1,300mm e altura da última parada: 4,000mm; denominação dos pavimentos e boteira da cabina: 1 ao 3.

2.1. O serviço consiste em fornecimento e instalação de peças e manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) unidade de **elevador da marca Atlas Schindler especificado no ANEXO I do edital**, instalado no prédio do Ambulatório de Saúde Mental (ASM) e Centro de Referência Psicossocial da Adolescência e da Infância (CERPAI), sendo:

2.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quedas e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento;

2.1.1.1. Objetiva a inspeção periódica e otimização do funcionamento do elevador com substituição de componente caso seja necessário, visando à conservação permanente das condições dos equipamentos em níveis desejáveis de higiene, aparência visual, conservação do patrimônio e segurança, favorecendo o bom desempenho das atividades da Instituição.

2.1.1.2.A empresa deverá apresentar um plano de Manutenção Preventiva e executá-lo mensalmente.

2.1.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA: Por manutenção corretiva, entende-se àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo elevador, colocando-o em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas.

2.1.2.1. Visa ainda a execução de pequenas reformas quando forem julgadas necessárias tais como; reparos de pintura, recuperação de pisos, substituição de tetos de cabines, revestimentos de cabines, portas de pavimentos e sinaleiras, salvo uso indevido ou vandalismo.

2.1.3. REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

2.1.3.1. São serviços exclusivamente de reparos os que incluem os seguintes itens: Máquina de tração, motor, gerador, coletor; limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência, guias, fixadores e tensores; operador elétrico e degraus.

2.1.3.2 São serviços que envolvem reparo e substituição os que abarcam estas peças: rolamentos, freio, escovas e bobinas; relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, cabos de aço e elétricos, aparelho seletor, fita seletora, cavaletes, polia de tração, polia de desvio, limites e para choques; armação de contrapeso e cabina, coxins,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



freio de segurança, carretilhas de porta, trincos, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; bomba hidráulica, correias e correntes; sinalização, cabo elétrico, dispositivo de segurança, guia de corrimão, micros e sensores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS CONTRATUAIS REFERENTES À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

3.1.1. VISTORIAR mensalmente os equipamentos da Casa de Máquinas, Caixa, Poço e Pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança;

3.1.2. EFETUAR por ocasião da vistoria mensal os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA procedendo à inspeção, testes e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente e seguro dos seguintes componentes: relés, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos, despacho e demais componentes dos armários de comando seletor; redutor, polia, conjunto de tração e seus pertences, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, rotor, motor elétrico, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência e sensores; micros, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; degraus, guia de corrimão, correntes, sinalização, cabo elétrico e dispositivo de segurança; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores, central hidráulica e seus pertences, pistão hidráulico e seus pertences, arcadas, fusos sem fim, roletes/sapatas de deslize, válvulas e solenoides, mangueiras e engates;

3.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.2.1 No horário Comercial: Atender chamados da CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA.

3.2.2. Fora do horário comercial, manter PLANTÃO DE SERVIÇO de segunda à sexta-feira das 18h00 às 23h00, e aos sábados e domingos das 8h00 às 23h00, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador.

3.2.3. Atender em até 3 (três) horas, ao chamado da CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva e imediata, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos.

3.2.4. O elevador deverá estar em condições normais de funcionamento, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) horas após a chamada, sempre com a utilização de peças originais;

3.2.5. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra, de 2 (dois) ou mais técnicos, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato.

3.2.6. Manter PLANTÃO DE EMERGÊNCIA 24 HORAS, sete dias por semana, para atender eventuais chamados para liberar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



3.2.6.1. O resgate e/ou remoção de pessoas do elevador deve estar disponível 24h por dia, sendo realizado em no máximo de até **60 (sessenta) minutos** após a solicitação por telefone. O tempo de resgate e/ou remoção independe de qualquer interferência externa, tais como engarrafamentos ou outras eventualidades.

3.3. DOS REPAROS E SUBSTITUIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.3.1. Substituir ou reparar, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a colocação do equipamento em condições normais, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3.2. Executar, com prévia autorização, serviços de aplicação e/ou reparo de peças e/ou serviços extraordinários, destinados a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento.

3.3.3. Caso necessário a substituição e/ou fornecimento de peças ou acessórios, deverá ser precedida de aprovação prévia do GESTOR do CONTRATO, e deverá constar nome da peça, quantidade, marca, referência, modelo, preço, etc.

3.3.4. Para análise e aprovação de compra, deverão ser apresentados pelo menos 03 (três) orçamentos distintos de fornecimento para cada peça/material a ser adquirido, com indicação clara de nome e telefone do fornecedor, além da quantidade e valor unitário final de venda de cada item;

3.3.5. Os orçamentos deverão ser obtidos em empresas do ramo, que comercializam materiais e revendas especializada. A compra deverá ser do item de menor preço de cada orçamento, na condição de preço à vista. Caso a Contratada obtenha algum desconto no orçamento de menor preço, deverá repassá-lo à Contratante.

3.3.6. Feita a aprovação para a aquisição da peça, a CONTRATADA deverá apresentar cópia das Notas Fiscais de todas as peças adquiridas no mês, anexada na medição do mês em referência, verificando o limite de valor a ser estipulado no Contrato.

3.3.7. Os materiais, peças, componentes e equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade e aprovados pelo GESTOR/FISCAL do contrato. As peças deverão ser originais e genuínas, com prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias.

3.4. DAS OBRIGAÇÕES E SERVIÇOS INCLUSOS NA MANUTENÇÃO

a) Inspeção, reparo ou substituição dos dispositivos de segurança e de emergência:

- Contato da porta da cabine;
- Contato da porta dos pavimentos;
- Rampa fixa ou móvel para fecho eletromecânico;
- Fecho mecânico;
- Freio de segurança;
- Limitador geral;
- Regulador de velocidade;
- Para choque do tipo hidráulico.

b) Inspeção e reparos da máquina e mecanismo de controle dos seguintes elementos:

- Polia de tração;
- Tambor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- Coroa sem fim;
- Mancais;
- Quadro de comando elétrico;
- Seletor;
- Fiação da torre;
- Motor.

c) Inspeção dos cabos de segurança e do regulador:

- Substituição dos cabos de tração;
- Substituição do cabo do regulador de velocidade.

d) Inspeção dos cabos de manobra e comando;

e) Inspeção da armação do carro:

- Substituição de corrediças de cabine e contrapeso.

f) Inspeção da armação do cabo;

g) Inspeção dos Indicadores:

- Substituição de indicadores de posição (displays ou luminosos).

h) Inspeções dos botões e botoeiras:

- Substituição de botões.

i) Inspeção da Iluminação:

- Restabelecimento de iluminação da cabine e casa de máquinas.

j) Verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagens, dos demais equipamentos, quando aplicável, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

k) Limpar onde necessário, a unidade principal de acionamento e equipamento de controle, guias e fixações, parte inferior e superior do carro, poço e seus equipamentos, trilhos superiores das portas internas e casa de máquinas;

l) Lubrificar, onde necessário, a unidade principal de acionamento, motor e equipamento de controle, guias e todos os trilhos superiores das partes internas e externas, mancais de polias e equipamento de segurança, para evitar possíveis oxidações.

m) Verificar e ajustar todas as partes móveis, corrigindo-as onde for possível, sem a necessidade de equipamentos apropriados.

n) Proceder quando necessário, a realização de testes especiais de segurança, relacionados à instalação específica, seu tipo e frequência de uso, junto com outras verificações.

o) Verificar os trincos internos e externos das portas de pavimento periodicamente, e da operação de segurança de cada porta.

p) Testar eficiência de todos os circuitos dos dispositivos de segurança.

q) Verificar a correta operação de proteção contra o limite de velocidade de todas as chaves-limite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



r) Verificar a operação de todos os botões, interruptores e quaisquer circuitos e sinais especiais.

s) Examinar o estado das corrediças e as condições dos cabos de tração e outros cabos e correntes.

t) Verificar, manualmente, o movimento livre do aparelho de segurança e o funcionamento das chaves-limites.

u) Verificar e ajustar todos os acessórios tipo S: espelho, luz de emergência, intercomunicador, digital voice, sistema de resgate automático e etc. de acordo com as especificações técnicas do elevador (ANEXO I) do edital.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, correspondentes a Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra especializada, com plantão de serviços e de emergência 24 horas, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e desde que a proposta da CONTRATADA preencha os requisitos enumerados abaixo de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) A contratada concorde com a prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 55.700,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos devem ser provenientes da Secretaria de Saúde conforme descrição abaixo:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2174 - Atividade de Atenção Saúde Mental



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



339090 –Material de Consumo

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante depósito bancário na conta da CONTRATADA, até o 30º dia útil, após a apresentação da nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços no mês imediatamente anterior, devidamente conferida e validada pelo GESTOR/FISCAL do contrato, observadas disposições da Lei 8.666/93.

7.2. No caso de fornecimento de peças, deverá ser emitida nota fiscal correspondente que deverá ser precedida de conferência e validação, observadas as condições previstas na cláusula 3.3.

7.3. Condiciona-se o pagamento à apresentação de:

- a) Anotas fiscais/faturas discriminativas da execução dos serviços e fornecimento de peças;
- b) Relatório mensal de manutenção, referente ao respectivo período;
- c) Declaração/validação do GESTOR/FISCAL do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada;

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços poderão ser reajustados após cada ano de vigência do contrato, pela variação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

8.2. O reajuste de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do segundo ano de vigência do contrato;

8.2.1. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior;

8.3. De acordo com Decreto nº 5.832/2013 aplicar-se-ão as seguintes regras à CONTRATADA:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada, em observância às regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;
- b) não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração do aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) inaplicável o reajuste referente a contrato expirado.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão será realizada pela servidora sr^a. Ana Paula da Cruz Pinto, matrícula 20144968, Superintendente de Assistência e Promoção.

9.2. A fiscalização do contrato será de responsabilidade das servidoras sr^{as}. Margareth Cristiny Calazans Lopes, matrícula 49901, supervisora de área do Ambulatório de Saúde Mental e sr^a. Maria Inês Dias Moreira, matrícula 1014, Supervisora de Área do Centro de Referência Psicossocial da Adolescência e Infância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



9.3. O responsável pela fiscalização contratual verificará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.4. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para acompanhar e definir os requisitos administrativos dos serviços a serem contratados neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

10.2. Atender de forma imediata e emergencial às solicitações abertas por defeitos no sistema ou em seus componentes, equipamentos, programas e periféricos, independentemente de ser feriado, sábado ou domingo, sem ônus adicionais;

10.3. Cumprir todas as normas de Legislação existente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, normas da ABNT e dos outros Órgãos Governamentais que regulamentam sobre o assunto em questão, assim como as Normas Internas da CONTRATANTE.

10.4. Apresentar, após cada visita realizada, um relatório de manutenção contendo o nome do responsável pela fiscalização, o nome do técnico mantenedor, a data e hora do chamado, em caso de manutenção corretiva, a hora de início e término do atendimento, identificação de defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes, assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da manutenção;

10.5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, e providenciar, na falta do empregado ao serviço e nas ausências por motivo de férias ou de saúde, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição ou reposição.

10.6. Colocar à disposição da CONTRATANTE, somente profissionais capacitados, os quais deverão se apresentar ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos Serviços;

10.7. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.8. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.9. Responsabilizar-se por danos, na execução do contrato, por negligência, imperícia e imprudência ou dolo, que venham a ocorrer nas instalações, prédios, equipamentos e, respondendo também, por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



10.10. Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE e manter a disciplina nos locais de serviço;

10.11. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

10.12. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do instrumento;

10.13. Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência do sinistro, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

10.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

10.15. Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

10.16. Usar pessoal treinado e sob supervisão direta, habilitados a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança.

10.17. Fornece toda a mão-de-obra necessária à execução das rotinas de manutenção, zelando para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;

10.18. Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, exceto eletricitistas/técnicos credenciados acompanhados pela CONTRATANTE/FISCALIZAÇÃO, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como, intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações;

10.19. Possuir oficina técnica especializada com capacidade para execução dos serviços técnicos, quando estes forem necessários;

10.20. Manter estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, tais como: contatos de portas, sensores de nível, fim de curso, bobinas, resistores, conectores, parafusos, porcas, rebites, placas eletrônicas, encomendado as demais para fornecimento de acordo com as disponibilidades de fabricação, logo que ciente da sua necessidade;

10.21. Levar imediatamente ao conhecimento do GESTOR DO CONTRATO/FISCAL, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer no período contratual;

10.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GESTOR DO CONTRATO/FISCAL, atendendo de imediato as reclamações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



10.23. Informar da necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

10.24. Refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, impugnados tecnicamente pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do contrato, ficando por conta exclusivas da CONTRATADA as despesas decorrentes dessas providências.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Contrato;

11.2. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Termo de Referência/Edital e respectivo instrumento contratual;

11.3. Exercer a gestão e fiscalização do Contrato;

11.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato.

11.5. Permitir aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos equipamentos para manutenção, resguardadas as normas de sigilo e segurança impostas pela CONTRATANTE;

11.6. Autorizar o desligamento dos equipamentos/sistemas ou parte dele quando necessário, com o intuito de permitir que a CONTRATADA preste serviços de manutenção preventiva que só possam ser realizados com os equipamentos/sistemas desativados. Estes serviços deverão ser realizados preferencialmente aos sábados, domingos ou feriados, com a prévia autorização da CONTRATANTE.

11.7. Analisar e autorizar os orçamentos apresentados pela CONTRATADA, nas eventuais necessidades de aquisição de peças e/ou equipamentos para substituição de peças antigas que estejam com defeitos, em conformidade com o item 4.3.3, no prazo máximo de 2 (dois) dias, verificando sempre a referência das peças orçadas e o prazo para fornecimento das mesmas, com o objetivo de solução do problema com total qualidade e prazo.

11.8. Manter a casa de máquinas e seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes.

11.9. Impedir ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas, caixa de inspeção, portas de pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro.

11.10. Interromper imediatamente o funcionamento do elevador que apresente qualquer irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à CONTRATADA.

11.11. Atender às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições de uso correto do elevador, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

a. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 14.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 14.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
 - 14.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.4. Não manter a proposta;
 - 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 14.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
 - 14.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
 - 14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



14.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.3.2. Multa de:

14.3.2.1. 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

14.3.2.2. 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Os serviços constantes destas especificações não poderão ser subcontratados, devendo ser executados por pessoal próprio da CONTRATADA, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

21- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 30 de maio de 2023

ALLAN DIEGO
FALCI:078783536
62

Assinado de forma digital por
ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Dados: 2023.06.01 16:38:41
-03'00'

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

B27 COMERCIO E
MANUTENCAO DE
ELEVADORES
EIRELI:314684930001
12

Assinado de forma digital por
B27 COMERCIO E
MANUTENCAO DE
ELEVADORES
EIRELI:31468493000112
Dados: 2023.05.30 16:41:22
-03'00'

BRUNA LEOPOLDINO SANT
ANNA:36943944860

Assinado de forma digital
por BRUNA LEOPOLDINO
SANT ANNA:36943944860
Dados: 2023.05.30
16:46:20 -03'00'

Bruna Leopoldino Sant Anna

B27 Comercio e Manutenção de Elevadores Ltda

TESTEMUNHAS:

1-

2-